



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Órgão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| Responsável pela demanda | Matrícula | E-mail | Telefone |
|-----------------------------|-----------|------------------------------|-----------------|
| JOSÉ MURILO MATIAS HERMINIO | | muriloherminioufpb@gmail.com | (83) 98196-4225 |

2. OBJETO DA DEMANDA

Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira, durante o ano de 2026, como estratégia pedagógica complementar voltada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente nos aspectos socioemocionais, cognitivos e motores. A recreação orientada contribui para a melhoria do clima escolar, para a socialização, para a inclusão e para o fortalecimento de práticas educativas alinhadas às diretrizes da educação integral, conforme preconizado pela Base Nacional Comum Curricular

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

| ITEM | CATÁLOGO | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | U.M. | QUANTIADE |
|------|----------|---|------|-----------|
| 1 | 18449 | SERVIÇOS DE FACILITADOR DE RECREAÇÃO PARA AS ESCOLAS PROFESSORA MARIA FERREIRA E PROFESSORA ESTER SILVA DE OLIVEIRA | MÊS | 10.0 |

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS BENS OU QUE OS SERVIÇOS SERÃO INICIADOS

Notas:

1) Deve-se levar em conta o tempo ordinariamente gasto com um processo de contratação para se ponderar quando razoavelmente se espera a entrega dos bens, precavendo-se, assim, de possível solução de continuidade ou então demora que comprometa o funcionamento do órgão e/ou da entidade;

2) Utilizar-se de experiências anteriores para avaliar o lapso temporal necessário para se iniciar o procedimento no âmbito da requisitante.

Previsão de entrega ou Previsão que os serviços serão iniciados:

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

Declaramos que todos os itens indicados neste documento de formalização da demanda:

(X) Constam () Não Constam No Plano Anual de Contratações - PAC.

6.1 JUSTIFICATIVA

7. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

DONA INÊS, 23 de JANEIRO de 2026

JOSÉ MURILO MATIAS HERMINIO

TÉCNICO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

178b99100c7594627daa57e8fa69da24 f9907523d92cce98b99feed8c36d83a5

8. ANUÊNCIA DO GESTOR DA PASTA:

DONA INÊS, 21 de JANEIRO de 2026

JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO

SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

178b99100c7594627daa57e8fa69da24 c92ce99b0be73bb54c764942b3addea7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

DONA INÊS, 21 de JANEIRO de 2026.

Solicitamos autorização para abertura de processo administrativo, tendo como objeto ***Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026***, conforme justificativas e especificações expressas no Projeto Básico.

Atenciosamente,

JOSÉ MURILO MATIAS HERMINIO

TÉCNICO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

178b99100c7594627daa57e8fa69da24 f9907523d92cce98b99feed8c36d83a5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DO OBJETO

DONA INÊS, 23 de JANEIRO de 2026.

OBJETO:

Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026.

JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se a contratação de serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira, durante o ano de 2026, como estratégia pedagógica complementar voltada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente nos aspectos socioemocionais, cognitivos e motores. A recreação orientada contribui para a melhoria do clima escolar, para a socialização, para a inclusão e para o fortalecimento de práticas educativas alinhadas às diretrizes da educação integral, conforme preconizado pela Base Nacional Comum Curricular.

ESPECIFICAÇÕES:

| ITEM | CATÁLOGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|----------|---|---------|------------|
| 001 | 18449 | SERVIÇOS DE FACILITADOR DE RECREAÇÃO PARA AS ESCOLAS PROFESSORA MARIA FERREIRA E PROFESSORA ESTER SILVA DE OLIVEIRA | MÊS | 10,0 |

O SELECIONADO:

1. Será o de menor preço;
2. Deverá apresentar documentos de habilitação fiscal.

Atenciosamente,

JOSÉ MURILO MATIAS HERMINIO

TÉCNICO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

178b99100c7594627daa57e8fa69da24 f9907523d92cce98b99feed8c36d83a5

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Objeto: Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026.

| Item | Item | Quantidade | Média dos valores unitários | Preço global estimado |
|---------------------|---|------------|-----------------------------|-----------------------|
| 1. | SERVIÇOS DE FACILITADOR DE RECREAÇÃO PARA AS ESCOLAS PROFESSORA MARIA FERREIRA E PROFESSORA ESTER SILVA DE OLIVEIRA | 10 | R\$ 2.120,83 | R\$ 21.208,30 |
| Valor total: | | | | R\$ 21.208,30 |

Obs: De acordo com o Decreto Municipal nº 212/2022, de novembro de 2022, a fórmula de cálculo utilizada nesta planilha foi a média dos preços unitários.

JOSE MURILO MATIAS HERMÍNIO
PESQUISADOR

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 59/2026 **UASG** 982015 **Status** Concluída **Editado por** JOSE MURILO MATIAS HERMINIO

Título: Serviços de facilitador de recreação

Observações: Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 21.208,3330

Itens cotados

Item: 1

| Descrição do item | Unidade de Fornecimento | Quantidade | |
|--|--|-------------------------|---|
| 18449 - Promoção de Atividades Desportivas e Recreação | UNIDADE | 10 | |
| Consolidação dos preços cotados | | | |
| Menor Preço | <input checked="" type="radio"/> Média | Mediana | Coeficiente de Variação: 54,8711% |
| R\$ 1.000,0000 | R\$ 2.120,8333 | R\$ 1.500,0000 | Desvio Padrão: 1.163,7240 |
| Método de cálculo adotado: Média | | | Maior Preço: R\$ 3.975,0000 |


Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

| Nº | Inciso | Nome | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data | Compõe |
|----|--------|--|------------|---------|----------------|------------|--------|
| 1 | | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ - Compras.gov.br | 1 | UNIDADE | R\$ 3.975,0000 | 14/01/2026 | Sim |
| 2 | | PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br | 3 | UNIDADE | R\$ 1.250,0000 | 07/01/2026 | Sim |
| 3 | | PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br | 2 | UNIDADE | R\$ 1.000,0000 | 07/01/2026 | Sim |
| 4 | | PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br | 2 | UNIDADE | R\$ 1.500,0000 | 07/01/2026 | Sim |
| 5 | | PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br | 2 | UNIDADE | R\$ 1.500,0000 | 07/01/2026 | Sim |
| 6 | | PREFEITURA DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br | 3 | UNIDADE | R\$ 3.500,0000 | 07/01/2026 | Sim |

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

NOTA TÉCNICA

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é: **Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026.**

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados consta anexa a essa nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Obteve-se o preço estimado de todos os itens através da **MÉDIA** dos valores coletados na pesquisa de preços, em razão de os preços obtidos estarem próximos entre si e conforme aos praticados no mercado.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é **R\$ 21.208,30** (vinte e um mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

| Item | Descrição | Quantidade | Média dos valores unitários | Preço global estimado |
|------|---|------------|-----------------------------|-----------------------|
| 001 | SERVIÇOS DE FACILITADOR DE RECREAÇÃO PARA AS ESCOLAS PROFESSORA MARIA FERREIRA E PROFESSORA ESTER SILVA DE OLIVEIRA | 10 | R\$ 2.120,83 | R\$ 21.208,30 |

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: José Murilo Matias Herminio, matrícula nº 1105.

Dona Inês/PB, 23 de janeiro de 2026.

JOSÉ MURILO MATIAS HERMINIO

Pesquisador

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

DONA INÊS, 27 de JANEIRO de 2026.

ÓRGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Autorizo abertura de processo administrativo referente ao objeto ***Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026.***

Atenciosamente,

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO

PREFEITO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

178b99100c7594627daa57e8fa69da24 43ef71778c4f2c999e28648785900789



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DO REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO:

1.1. Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade de **Justifica-se a contratação de serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira, durante o ano de 2026, como estratégia pedagógica complementar voltada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente nos aspectos socioemocionais, cognitivos e motores. A recreação orientada contribui para a melhoria do clima escolar, para a socialização, para a inclusão e para o fortalecimento de práticas educativas alinhadas às diretrizes da educação integral, conforme preconizado pela Base Nacional Comum Curricular;** e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA PROPOSTA:

3.1. O processo de dispensa será publicado no Diário Oficial do município e o recebimento de proposta será de forma presencial **na sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, localizada na Av. Major Augusto Bezerra, nº 02, Bairro Centro, Dona Inês/PB, ou pelo e-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br.**

3.2. O critério de julgamento das propostas é o de menor preço.

3.3. Os documentos de regularidade fiscal previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser apresentados dentro do prazo de 1 dia após a finalização do prazo do aviso de Dispensa.

4.0. DO SERVIÇO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| ITEM | CATÁLOGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|----------|---|---------|------------|
| 001 | 18449 | SERVIÇOS DE FACILITADOR DE RECREAÇÃO PARA AS ESCOLAS PROFESSORA MARIA FERREIRA E PROFESSORA ESTER SILVA DE OLIVEIRA | MÊS | 10,0 |

4.2. As características e especificações do objeto da referida contratação deve estar de acordo com o termo de referência, mesmo se objeto estiver divergente do objeto publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.3. Tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Dona Inês/PB, especialmente no que se refere as contratações públicas realizadas pela administração pública municipal, nos termos das disposições contidas lei municipal Nº. 985/2024, de 12 de janeiro de 2024. Conforme área delimitada no art. 2º, incisos IV; V e VI.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.8. Recolher taxa de administração de contratos no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato de acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 903/2022 (Lei do Fundo de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais);

7.9. Fica também o contratado responsável pela emissão das notas fiscais em dias úteis até o horário de 11h00.

8.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:

8.1.1. Entrega: .

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de **2026**, considerada da data de assinatura.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

9.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: de acordo com a aquisição dos produtos.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do

contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

DONA INÊS, 28 de JANEIRO de 2026.

MÁRCIA MICHELLE DA COSTA MOREIRA
ASSESSORA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
178b99100c7594627daa57e8fa69da24 5177f3d03d81571918f1cbb9a5940657

DONA INÊS, 28 de JANEIRO de 2026.

JOSEILSON MOREIRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
178b99100c7594627daa57e8fa69da24 c92ce99b0be73bb54c764942b3addea7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato

RISCO 01

| | | | |
|-----------------------|---|---|----------|
| Probabilidade: | (X) Baixa | () Média | () Alta |
| Impacto: | () Baixo | (X) Médio | () Alto |
| Id | Dano | | |
| 1. | Risco: Descumprimento contratual do prestador de serviço. Dano: Paralisação do serviço. | | |
| Id | Ação Preventiva | Responsável | |
| 1. | Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. | Fiscal do contrato | |
| Id | Ação de Contingência | Responsável | |
| 1. | Rescisão contratual e contratação de outro prestador de serviço. | Secretaria de Educação/Gestor do Contrato | |

RISCO 02

| | | | |
|-----------------------|-----------------------------|--------------------|----------|
| Probabilidade: | () Baixa | () Média | () Alta |
| Impacto: | () Baixo | () Médio | () Alto |
| Id | Dano | | |
| 1. | | | |
| Id | Ação Preventiva | Responsável | |
| 1. | | | |
| Id | Ação de Contingência | Responsável | |
| 1. | | | |

DONA INÊS, 28 de JANEIRO de 2026.

JOSEANE SILVA DE OLIVEIRA
GESTOR DE CONTRATO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
178b99100c7594627daa57e8fa69da24 f3f0b0b3e88c90213188dc51fe44d265

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0061/2026

Processo Nº: 0339/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 30 de janeiro de 2026.

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SETOR DE COMPRAS**

PROPOSTA

PROCESSO Nº 0339/2026

OBJETO: Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026.

PROPONENTE: ANDERSON TIAGO CANDIDO COSTA

CNPJ: 46.055.002/0001-89

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

| ITEM | CÓD | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|-------|---|---------|--------|--------------|---------------|
| 001 | 18449 | SERVIÇOS DE FACILITADOR DE RECREAÇÃO PARA AS ESCOLAS PROFESSORA MARIA FERREIRA E PROFESSORA ESTER SILVA DE OLIVEIRA | MÊS | 10 | R\$ 2.021,00 | R\$ 20.210,00 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 20.210,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

LOCAL E DATA: DONA INÊS – PB - 02 DE FEVEREIRO DE 2026.


RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
|  <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p> | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.055.002/0001-89 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 18/04/2022 |
| NOME EMPRESARIAL ANDERSON TIAGO CANDIDO COSTA 12784550435 | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO SIT COZINHA | NÚMERO SN | COMPLEMENTO CASA |
| CEP 58.228-000 | BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL | MUNICÍPIO DONA INES |
| | | UF PB |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDE96955@GMAIL.COM | TELEFONE (83) 8110-2230 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2022 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2026** às **10:37:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INES

08782146000148
AVENIDA MAJOR AUGUSTO BEZERRA, Nº 02
FONE: (33) 7710-58
PREFEITURA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

| NÚMERO DA CERTIDÃO | DATA DE EMISSÃO | VALIDADE | INSCRIÇÃO MUNICIPAL |
|--------------------|-----------------|----------|---------------------|
| 005525 | 10/02/2026 | 60 DIAS | 01641/2022 |

DADOS DO REQUERENTE

| | |
|--------------------------------|---|
| CPF/CNPJ 46.055.002/0001-89 | Nome/Razão Social ANDERSON TIAGO CANDIDO COSTA 12784550435 |
| Endereço: COZINHA | Numero: S/N |
| Complemento: | Bairro: ZONA RURAL |

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

FINS DIVERSOS

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

DONA INÊS 10 de fevereiro de 2026


LINDUARTE TEOFILLO SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO



NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: JFABIO



CERTIDÃO

CÓDIGO: **9EDC.87D5.47C3.3A40**

Emitida no dia 10/02/2026 às 10:35:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **46.055.002/0001-89**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON TIAGO CANDIDO COSTA 12784550435 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.055.002/0001-89
Certidão n°: 9323536/2026
Expedição: 10/02/2026, às 10:35:38
Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON TIAGO CANDIDO COSTA 12784550435 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.055.002/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 46.055.002/0001-89

Razão Social: ANDERSON TIAGO CANDIDO COSTA 12784550435

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 10:38 de 10/02/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3Gn6.aN89**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ANDERSON TIAGO CANDIDO COSTA

CPF

127.845.504-35

CNPJ

46.055.002/0001-89

Data de Abertura

18/04/2022

Nome Empresarial

ANDERSON TIAGO CANDIDO COSTA 12784550435

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/04/2022

Endereço Comercial

CEP

58228-000

Logradouro

SITIO COZINHA

Número

SN

Complemento

CASA

Bairro

ZONA RURAL

Município

DONA INES

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

18/04/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet, Televenda

Ocupação Principal

Animador(a) de festas independente

Atividade Principal (CNAE)

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA E PREÇO

PROCESSO Nº: 0339/2026

DISPENSA Nº: 0061/2026

ÓRGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi de **R\$ 20.210,00 (vinte mil e duzentos e dez reais)**.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio

de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas .

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios .

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa especializada para **realização de Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026**, foi **ANDERSON TIAGO CANDIDO COSTA**, CNPJ: **46.055.002/0001-89**.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de **2026, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**.

DONA INÊS, 10 de FEVEREIRO de 2026.

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA

SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

178b99100c7594627daa57e8fa69da24 8c9fc788bf57d09c471fb87f504deedf



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

DONA INÊS, 10 de FEVEREIRO de 2026.

ÓRGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Autorizo despesa no valor de **R\$ 20.210,00 (vinte mil e duzentos e dez reais)** referente ao Processo administrativo Nº **0339/2026**, que tem como objeto: **Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026.**

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO

PREFEITO

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

178b99100c7594627daa57e8fa69da24 43ef71778c4f2c999e28648785900789

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:12 361 2007 **2016 Manter as Atividades da Educação Básica - FUNDEB 30%****15401030** Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

000122 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

000126 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%

000123 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

000127 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%

000124 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

000128 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

000125 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

000129 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 2007 **2017 Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE****15001001** Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

000144 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

000145 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,



EDLAINE MOREIRA DA SILVA

SETOR DE CONTABILIDADE

Parecer Técnico Opinitivo - CCI nº 035/2026.

Processo nº 339/2026

Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Assunto: ***Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026.***

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Opinitivo para Processo Administrativo, encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno – CCI, nos termos dos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal/88 e Arts. 13, 70 e 76 da Constituição Estadual/1989, no qual a Secretaria Municipal de Educação pretende ***contratar facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026.*** Justifica-se a contratação de serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira, durante o ano de 2026, como estratégia pedagógica complementar voltada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente nos aspectos socioemocionais, cognitivos e motores. A recreação orientada contribui para a melhoria do clima escolar, para a socialização, para a inclusão e para o fortalecimento de práticas educativas alinhadas às diretrizes da educação integral, conforme preconizado pela Base Nacional Comum Curricular.

Foram acostados ao processo os elementos exigidos pelo Estatuto das Licitações e pelas normas da administração financeira, quais sejam: I - Solicitação, II - Projeto Básico, III - Autorização do Gestor, IV - Pesquisa de Preços, V – Documentos do Vencedor, VI - Reserva Orçamentária, VII - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Em síntese - eis o breve relatório do caso que ora apresenta para fins de emissão de Parecer Técnico Opinitivo desta Coordenadoria de Controle Interno.

II – DO EXAME

Trata-se de processo que objetiva a ***contratação de serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026***

Verificou-se a seleção da proposta apresentada pela empresa: ANDERSON TIAGO CANDIDO COSTA 12784550435, inscrito no CNPJ nº 46.055.002/0001-89, com sede no Sítio Cozinha, s/n – Zona Rural – Dona Inês/PB CEP: 58228-000. No valor de R\$ 20.210,00 (Vinte mil duzentos e dez reais).

Considerando que o Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que reajusta os valores da Lei de Licitações e Contratos onde dispõe sobre o dever do poder Executivo Federal de atualizar a cada 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na Nova Lei de Licitação, desse modo, destaca-se os montantes previstos para contratação direta de obras e serviços de engenharia (de R\$ 125.451,15 para R\$ 130.984,20) e para compras e demais serviços (de R\$ 62.725,59 para R\$ 65.492,11) e, ainda o limite de aceitação excepcional do chamado contrato verbal da administração (de R\$ 12.545,11 para R\$ 13.098,41).

Diante da análise da documentação acostada ao referido processo, não identificamos irregularidades no procedimento analisado, sendo este possível de ser realizado, por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ficando a critério da Administração contratar os referidos serviços e/ou adquirir os produtos.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que cumpridas as exigências legais, opina-se pela REGULARIDADE do procedimento.

É o Parecer.

Dona Inês/PB, 18 de fevereiro de 2026.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE LIMA:03032008476
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE LIMA:03032008476
Dados: 2026.02.18 15:13:45 -03'00'
M^a das Dores Oliveira de Lima
COORDENADORA DE CONTROLE
INTERNO – PMDI



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER: 0102/2025

À Comissão Permanente de Licitações Município de Dona Inês – PB

PROCESSO N.º 0339/2026

MODALIDADE Nº: 0061/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta assessoria, nos termos do art. 53 e art. 75, II, Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade da dispensa de licitação do processo licitatório nº 0338/2026, para “Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026.”

Em sínteses e no que importa para a presente manifestação:

- a) Solicitação de Abertura de Processo;
- b) Projeto básico/Termo do Objeto;
- c) Autorização do Gestor para Abertura do Processo;
- d) Pesquisa de Preço;
- e) Autorização do Gestor para Despesa;
- f) Reserva Orçamentária;
- g) Parecer Jurídico.

É o breve relatório.

Passo a opinar.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, antes de adentrarmos na análise do mérito do processo, é imprescindível destacar a importância do serviço, bem como relevante medida de interesse público.

As contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto encontra-se previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que determina que, ressalvados os casos especificados na legislação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Em 30 de abril de 2021, neste município, foi editado o Decreto Municipal nº 20/2021 que dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos processos de contratação direta; e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

A Lei nº 14.133/2021, atualmente conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, veio aprimorar e regulamentar o exercício dessa atividade na administração pública.

Segundo a nova lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando que o Decreto Municipal nº. 439/2025, bem como o Decreto 12.343/2024, instrumentaliza a previsão do Art. 182 da Lei nº. 14.133/2021 onde dispõe sobre o dever do poder Executivo Federal de atualizar a cada 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na Nova Lei de Licitação, desse modo, destaca-se os montantes previstos para contratação direta de obras e serviços de engenharia (de R\$ 125.451,15 para R\$130.984,20) e para compras e demais serviços (de R\$ 62.725,59 para R\$ 65.492,11) e, ainda o limite de aceitação excepcional do chamado contrato verbal da administração (de R\$ 12.545,11 para R\$ 13.098,41)

Neste contexto, é possível a celebração direta de contratos administrativos em razão de valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, ou seja, baixo valor, conforme previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Deste modo, encontra-se a presente dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente, com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 bem como na atualização conforme determina o Decreto 12.343/2024.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela, sem considerar a real necessidade do objeto licitados e valores.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A administração justifica da seguinte maneira: “Justifica-se a contratação de serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira, durante o ano de 2026, como estratégia pedagógica complementar voltada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente nos aspectos socioemocionais, cognitivos e motores. A recreação orientada contribui para a melhoria do clima escolar, para a socialização, para a inclusão e para o fortalecimento de práticas educativas alinhadas às diretrizes da educação integral, conforme preconizado pela Base Nacional Comum Curricular.”

Não obstante, o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a contratação direta do serviço.

O art. 5º da Lei 14.133/2021, reforça a observância do princípio da isonomia, e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Os valores estão baseados em pesquisa de preço, anexado ao processo previamente. A referida proposta está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa anexa.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, já se encontra aos autos a respectiva pesquisa de preços correntes no mercado e demais documentos, conforme documentos anexos.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Em relação ao preço ainda, verifica-se que ele está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – CONCLUSÃO

Assim, temos que, desde que respeitado as “determinações legais”, a contratação do serviço especificado, poderá ser feita por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração adquirir o referido serviço, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dona Inês-PB, 12 de fevereiro de 2026.

LEONARDO AQUINO DE ARAÚJO GOMES

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PB 30.128

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0061/2026

Processo Nº: 0339/2026

Registro CGM Nº: 26-00062-8

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto Serviços de facilitador de recreação para as escolas Professora Maria Ferreira e Professora Ester Silva de Oliveira durante o ano de 2026, referente a DISPENSA Nº 0061/2026 em favor de ANDERSON TIAGO CANDIDO COSTA (CNPJ: 46.055.002/0001-89) R\$ 20.210,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0061/2026, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 18 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO